



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria


DESPACHO N.º 74/2010

Ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento de Vinculação do Pessoal Docente da Universidade dos Açores.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Delgada, 1 de Junho de 2010.

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES

REGULAMENTO DE VINCULAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

Preâmbulo

O presente documento destina-se a regulamentar a vinculação de professores catedráticos, associados e auxiliares, nos termos previstos nos Artigos 19º, 20º, 22º e 25º do Decreto-lei nº205/2009, de 31 de Agosto (Estatuto da Carreira Docente Universitária), com as alterações introduzidas pela Lei nº8/2010, de 13 de Maio.

Secção I

Professores catedráticos e associados

Art. 1º

(Contratação)

1. Os professores catedráticos e associados são contratados por tempo indeterminado.
2. Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.
3. Findo a período experimental, os professores catedráticos e associados são sujeitos a uma avaliação específica da actividade desenvolvida, em função da qual o contrato passa a contrato a tempo indeterminado em regime de *tenure*, salvo se o Reitor, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico, decidir no sentido da sua cessação.
4. Em caso de cessação, cuja decisão deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Art. 2º

(Contratação em regime de *tenure*)

1. Até 150 dias antes do termo do período experimental, os professores a que se refere esta secção deverão apresentar ao Conselho Científico um relatório pormenorizado das actividades docente, de investigação, de extensão e de gestão universitária que hajam desenvolvido nesse período, conforme definidas no Regulamento da Avaliação do desempenho dos docentes da Universidade dos Açores.
2. O Conselho Científico designará dois professores catedráticos da área científica em causa, sendo pelo menos um externo à Universidade dos Açores, para, no prazo de trinta dias, emitirem parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório e as actividades desenvolvidas pelo docente nele referidas.
3. O Conselho Científico deliberará sobre a contratação do docente por tempo indeterminado em regime de *tenure*, tendo por base o(s) parecer(es) dos relatores.
4. Na elaboração do parecer ter-se-ão em conta, no que concerne ao período abrangido pelo relatório, os seguintes factores:
 - a) Desempenho de funções, no que diz respeito quer à prestação de serviço, quer aos deveres genéricos a cujo cumprimento está adstrito o docente, nos termos da acção conjugada dos arts. 4º, 5º e 63º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto;
 - b) Competência, aptidão pedagógica e actualização
 - c) Capacidade científica
 - d) Direcção ou orientação de trabalhos científicos ou didácticos
 - e) Produção científica e pedagógica
 - f) Formação e orientação científica e pedagógica de docentes e investigadores
 - g) Participação em órgãos de governo
 - h) Prestação de serviços à comunidade

Art. 3º

(Deliberações)

1. Nas deliberações do Conselho Científico só poderão ser admitidos a votar professores de categoria igual ou superior à do avaliado, sendo que os de igual categoria terão de estar contratados em regime de *tenure*.
2. As deliberações são tomadas em votação nominal justificada.
3. Não são permitidas abstenções.

Secção II

Professores auxiliares

Art. 4º

(Contratação)

1. Os professores auxiliares são contratados por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos.
2. Findo a período experimental a que se refere o nº anterior, os professores auxiliares são sujeitos a uma avaliação específica da actividade desenvolvida, em função da qual é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Reitor, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico, decidir no sentido da sua cessação.
3. Em caso de decisão no sentido da cessação e após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.
4. A decisão a que se refere o nº anterior é comunicada ao professor até seis meses antes do termo do período experimental.

Art. 5º

(Contratação por tempo indeterminado)

1. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares.
2. No primeiro trimestre do último ano do período experimental, os professores a que se refere esta secção deverão apresentar ao Conselho Científico um relatório pormenorizado das actividades docente, de investigação, de extensão e de gestão universitária que hajam desenvolvido nesse período, conforme definidos no Regulamento da Avaliação do desempenho dos docentes da Universidade dos Açores.
3. O Conselho Científico designará dois professores catedráticos da área científica em causa, sendo pelo menos um externo à Universidade dos Açores, para, no prazo de trinta dias, emitirem parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório e as actividades desenvolvidas pelo docente nele referidas.
4. O Conselho Científico deliberará sobre a contratação do docente por tempo indeterminado tendo por base o(s) parecer(es) dos relatores.
5. Na elaboração do parecer ter-se-ão em conta, no que concerne ao período abrangido pelo relatório, os seguintes factores:
 - a) Desempenho de funções, no que diz respeito quer à prestação de serviço, quer aos deveres genéricos a cujo cumprimento está adstrito o docente, nos termos da acção conjugada dos arts. 4º, 5º e 63º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto;
 - b) Competência, aptidão pedagógica e actualização
 - c) Capacidade científica
 - d) Direcção ou orientação de trabalhos científicos ou didácticos
 - e) Produção científica e pedagógica
 - f) Formação e orientação científica e pedagógica de docentes e investigadores
 - g) Participação em órgãos de governo
 - h) Prestação de serviços à comunidade

Art. 6º

(Deliberações)

1. Nas deliberações do Conselho Científico só poderão ser admitidos a votar professores de categoria igual ou superior à do avaliado, sendo que os de igual categoria terão de estar contratados por tempo indeterminado não sujeito a período experimental.
2. As deliberações são tomadas em votação nominal justificada.
3. Não são permitidas abstenções.
4. A deliberação do Conselho é expressa em proposta fundamentada e aprovada por maioria dos votantes, a apresentar ao Reitor.
5. A maioria prevista no nº anterior tem como universo de referência o conjunto dos membros do órgão em efectividade de funções que satisfaçam as condições referidas no nº 1 deste artigo.
6. Não havendo lugar à formação de uma maioria no sentido da manutenção da contratação por tempo indeterminado, o docente é notificado para efeitos do disposto no nº 3 do art. 4º.
7. No caso previsto na alínea anterior, o docente é contratado por um período suplementar de seis meses, improrrogável.